CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/0

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 16/04/74

PROJETO DE LEI Nº 33/74

ASSUNTO: Autoriza a doação à Loja Maçonica Viana de Carvalho do terreno que indica, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0012)

LEI Nº 4356 DE 22/05/74

DIOM Nº 5414 DE 22/05/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 043561974
Projeto: 00331974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4356 **DE** 22 **DE** maio **DE 1974.**

Autoriza a doação à LOJA MAÇÔNICA VIANA DE CARVALHO de terreno que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar à LOJA MAÇÔNICA VIANA DE CARVALHO, uma faixa de terra regular situada no CONJUNTO HABITACIONAL NOVA ASSUNÇÃO, com uma área de 9.780m2, limitando-se: ao NORTE, com a praça existente e a tangente de alinhamento sul da rua 14, numa extensão de 163,00m; a LESTE, com a Avenida I, medindo 60,00m; ao SUL, com a praça já citada, numa extensão de 163,00m; e a OESTE com a AVENIDA K, medindo 60,00m.

Art. 2º - O terreno destina-se à construção de um Templo, acrescido de um Auditório e de um CENTRO COMUNITÁRIO.

Art. 3º - À donatária é dada o prazo de dois (2), a partir da vigência da presente lei, para execução da obra. A cessão de que trata o artigo 1º ficará nula de pleno direito e o terreno reverterá ao Patrimônio do Município, sem que à cessionária caiba qualquer direito de indenização, inclusive por benfeitorias porventura realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da fixada no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Ângelo Pereira
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

As Comissões de Ubrigação .

Em 16/1/04 / 19

Antonio Costa Filho

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 304
Data 09-04-74

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0012

Fortaleza 08-04-74

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar a V.Exa. para exame e aprovação nessa Casa, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar à LOJA MAÇÔNICA VIANA DE CARVALHO, o terreno que indica e dá outras providências".

1. A faixa de terra objeto do presente Projeto de Lei fica lozalizada no CONJUNTO HABITACIONAL NOVA ASSUNÇÃO, próximo à Barra do Ceará, compreendendo uma área de 9.780 m2, e se destinava à construção de um CENTRO COMUNITÁRIO para atender os habitantes do referido CONJUNTO, e bairros adjacentes.

2. A solicitação da LOJA MAÇÔNICA VIANA DE CARVALHO veio solucionar a curto prazo, como se propõe, um projeto desta Administração que no momento, à falta de maiores recursos, não poderia ser concretizado.

3. Em virtude da ajuda que esta Organização Beneficente presta à Administração Municipal, concordamos para que erga no mesmo terreno um Templo destinado às suas reuniões.

Exmo. Sr.
Antonio Costa Filho
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA/

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/05/1974
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 12/5/1974
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 33/74 DE 10 DE abril DE 1974.

A Comissão de Redação Final
Em 10/05/1974
PRESIDENTE

Autoriza a doação à LOJA MAÇÔNICA VIANA DE CARVALHO do terreno que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar à LOJA MAÇÔNICA VIANA DE CARVALHO, uma faixa de terra regular situada no CONJUNTO HABITACIONAL NOVA ASSUNÇÃO, com uma área de 9.780m2, limitando-se: ao NORTE, com a praça existente e a tangente do alinhamento sul da rua 14, numa extensão de 163,00m; a LESTE, com a Avenida I, medindo 60,00m; ao SUL, com a praça já citada, numa extensão de 163,00m; e a OESTE com a Avenida K, medindo 60,00m.

Art. 2º - O terreno destina-se à construção de um Templo, acrescido de um Auditório e de um CENTRO COMUNITÁRIO.

Art. 3º - À donatária é dado o prazo de 2 (dois) anos, a partir da vigência da presente Lei, para execução da obra.

§ Único - A não observância deste artigo, implicará na devolução do terreno ao domínio de origem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

4. Ante o exposto, ficamos certo de que essa Casa dará sua aprovação a este Projeto de Lei, pela finalidade humanitária de seu objetivo.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais senhores Vereadores, protestos de especial estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a Exmo Sr
E B - 5 - 74

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 10 /74

AO PROJETO DE LEI Nº 33/74 - Mensagem 0012

O Chefe do Executivo Municipal, enviou a esta Casa para a devida apreciação o anexo projeto de lei que "Autoriza a doação a Loja Maçonica/ Viana de Carvalho do terreno que indica, e dá outras providências".

A faixa de terra, que compreende uma área de 9.780 m^2 e que é objeto do presente projeto de lei fica localizada no Conjunto Habitacional / Nova Assunção, próxima à Barra do Ceará e se destina à construção de um Centro Comunitário para atender aos habitantes do referido Conjunto e bairros adjacentes.

A solicitação da Loja Maçonica objetiva solucionar, a curto prazo, como se propõe um projeto da administração, que no momento, à falta / de maiores recursos, não poderia ser concretizado.

Fazemos porém, restrição ao artigo 3º da referida proposição que a nosso ver deveria ter a seguinte redação e para qual estamos apresentando a competente emenda:

"Art. 3º - A donatária é dado o prazo improrrogável de 2 (dois) anos, a partir da vigência da presente lei para a execução completa em seu todo, da referida obra".

Ao projeto, propomos ainda acrescentar o art. 4º, vasado nos seguintes termos:

"Art. 4º - A cessão de que trata o art. 1º ficará nula de pleno direito e o terreno reverterá ao patrimônio municipal, sem que à cessionária caiba qualquer direito de indenização, inclusive por benfeitorias valizadas, se ao terreno, no todo ou em parte vier a ser dada aplicação diversa fixada no Art.2º.

Com as citadas restrições somos favoraveis à matéria.

É o nosso Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Maio de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
Em 10/5/1974
PRESIDENTE

EMENDA Nº 01/74

AO PROJETO DE LEI Nº 33/74 - Mensagem nº 0012/74.

No art. 3º, onde se diz" ... À donatária é dado o prazo de dois (2) anos "... DIGA-SE ... ", À donatária é dada o prazo de dois (2) anos, a partir da vigência da presente lei, para execução da obra. A cessão de que trata o artigo 1º ficará nula de pleno direito e o terreno reverterá ao Patrimônio do Município, sem que à cessionária caiba qualquer direito de indenização, inclusive por benfeitorias porventura realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da fixada no artigo 2º".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de maio de 1974.

Djalma Eufrásio
vereador

Aprovada pela Comissão,
Fortaleza 03-11/ago 1974

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 33/74.

APROVADO
Em 16/12/1974
PRESIDENTE

Autoriza a doação à LOJA MAÇÔNICA VIANA DE CARVALHO do terreno que/ indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar à LOJA MAÇÔNICA VIANA DE CARVALHO, uma faixa de terra regular situada no CONJUNTO HABITACIONAL NOVA ASSUNÇÃO, com uma área de 9.780m2, limitando-se: ao NORTE, com a praça existente e a tangente do alinhamento sul da rua 14, numa extensão/ de 163,00m; a LESTE, com a Avenida I, medindo 60,00m; ao SUL, com a praça já citada, numa extensão de 163,00m; e a OESTE com a Avenida K, medindo 60,00m.

Art. 2º - O terreno destina-se à construção de um Templo, acrescido de um Auditório e de um CENTRO COMUNITÁRIO.

Art. 3º - À danatária é dada o prazo de dois (2) anos, a partir da vigência da presente léi, para execução da obra. A cessão de que trata o artigo 1º ficará nula de pleno direito o o terreno reverterá ao Patrimônio do Município, sem que à cessionária caiba qualquer direito de indenização, inclusive por benfeitorias porventura realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da fixada no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de dezembro de 1974.

Presidente

Redator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MLS/

Of. nº 627

Fortaleza, 21 de maio de 1974.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"

autoriza a doação à LOJA MAÇÔNICA "VIANA DE CARVALHO do terreno que indica, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Maria José A. Oliveira
Maria José A. Oliveira
PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.
Luís Ângelo Pereira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA